

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, A CELEBRAR EM NOME DO MUNICÍPIO, CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA E INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO E DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL".**

**EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Embaúba/SP, autorizado a celebrar em nome do Município, Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da Superintendência Regional de São Paulo e Divisão de Suporte Operacional, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de maio de 2002.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de maio de 2002.